



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99984679469

E-mail: [recursoshumanos.bomlugar@gmail.com](mailto:recursoshumanos.bomlugar@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:  
Marlene Silva Miranda  
CPF: \*\*\*.171.463-\*\*  
em 22/08/2022 09:51:28  
IP com n°: 192.168.1.58  
[www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1635](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1635)



## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

- ✦ TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO: 002/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - EXECUTIVO - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO: 002/2022****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 0802001/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 270401002/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

O **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR**, Estado do Maranhão, com sede na Rua Manoel Severo, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-40, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Senhor **TÁSSIO VINICIUS LIMA DE MELO**, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 270401002/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022**, firmado com a doravante **NOTIFICADA**, a empresa **J. B. CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.544.405/0001-30, sito a Rua Duque de Caxias, n. 849 - A, Bairro João Castelo, na Cidade de Pinheiro-MA.

Com espeque nos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o **NOTIFICANTE** que vos subscreve, vem por meio do presente **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL — CONTRATO Nº. 270401002/2022**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto o seguinte: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FUNASA N CV 0070/18, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL”**.

A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamentos a previsão das sanções inculpidas no Art. 77 e 78, I, da Lei nº. 8.666/93 que prevê:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:  
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Observam-se ainda os fundamentos previstos na Cláusula Sétima: DO PRAZO, segundo o qual “A Obra deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Ademais, consta expressamente no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima que “a CONTRATADA se obriga a executar os serviços no máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Inícios dos Serviços”, constando, ainda, expressamente na Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Terceiro, “I”, que é obrigação da Contratada “executar os serviços conforme cronograma, nos prazos pactuados”.

Por fim, tem-se ainda por fundamento a Cláusula Décima Oitava que prevê:

**Cláusula Décima Sétima – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos casos previstos nos artigos 77 e 78



da referida Lei.

Sinteticamente, deu-se o Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº. 02/2022, substanciado no Contrato nº. 270401002/2022, firmado em 27 de abril de 2022 entre a notificante e a empresa vencedora, ora notificada. Expediu-se ordem de serviço em 27 de abril de 2022, recebida

na mesma data, pelo representante da notificada, fixando limite o prazo de início de obras em 02 (dois).

Emitida e recebida a ordem de serviço, a empresa notificada não apresentou nenhum requerimento de suspensão do contrato, tendo sido constatado *in loco* pelo fiscal de contratos designada que não houve o início da execução da obra.

Em consulta realizada ao setor jurídico do Município sobre os procedimentos a serem adotados, foi orientado o setor a proceder com a notificação da empresa e a consequente rescisão contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da empresa.

Diante do exposto, não restou alternativa à municipalidade, senão rescindir o contrato unilateralmente, ante seu descumprimento pela notificada.

Destarte, com fulcro na Cláusula Décima Nona, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal, mediante a instauração de processo administrativo, garantindo a notificada ampla defesa e o devido contraditório.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

A presente Notificação de Rescisão será publicada na forma resumida, através de Extrato, em veículo de Divulgação Oficial do Município, no Diário Oficial da União, bem como dada ciência de seu inteiro teor à Empresa **J. B. CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 07.544.405/0001-30.

Vencido o prazo para apresentação de defesa, remeta-se a Comissão Permanente de Licitações para que se proceda com a convocação do licitante remanescente em conformidade com o Art. XI da Lei nº. 8.666/93.

Bom Lugar-MA, 11 de agosto de 2022.

**TÁSSIO VINÍCIUS LIMA DE MELO**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito

**MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**

Assessor Jurídico do Gabinete OAB/MA 17.700  
Portaria 010/2021.



## EQUIPE DE GOVERNO

**Marlene Silva Miranda**  
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

**Ana Jaine Almeida de Moura**  
Gabinete do Prefeito

**Auterli Araújo Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Valcione de Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**Valdecy Gomes da Silva**  
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,  
Transportes e Trânsito

**José Erivane da Silva Lago**  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Abastecimento

**Fabiane Beatriz de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Manoel Francisco Matos**  
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

**Milena Sobreira**  
Secretaria Municipal de Comunicação

**Esangela de Assis Aguiar**  
Secretaria Municipal da Mulher

**Maria Ademir da Costa**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Ana Cristina Mota Bezerra**  
Secretária Municipal de Juventude

**Jerônimo Silva de Sousa**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Tássio Vinicius Lima de Melo**  
Secretaria Municipal de Administração

**Cristina Vieira de Sousa Miranda**  
Secretaria Municipal de Educação

**Marcio Figueiredo de Araujo**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Participativo e Gestão

